

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO SEBRAE-SP

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art.1º. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo Estadual - CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º. O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros titulares e três (03) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomados em curso de nível universitário, residentes no País, indicados pelas entidades instituidoras do SEBRAE-SP, para exercício de um mandato de 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III, do art. 18, do Estatuto do SEBRAE-SP.

§ 3º. Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE-SP; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

Capítulo II Das atribuições

Art. 2º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE-SP;

IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.

§ 1º. O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:



I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE-SP no acompanhamento de questões inerentes aos órgãos de controle.

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

§ 2º. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar diligências à Diretoria Executiva, para que preste informação sobre assunto específico, ou que realize diligência para melhor esclarecimento deste.

§ 3º. O Conselho Fiscal deverá comunicar ao CDE sobre as diligências a que se refere o parágrafo 2º acima, bem assim sobre os esclarecimentos que lhe forem oferecidos pela Diretoria Executiva.

Art. 3º. Sendo órgão de deliberação colegiada, o Conselho Fiscal delibera em reunião pelo voto de pelo menos dois de seus membros, cabendo, a cada um deles:

I - elaborar parecer, quando incumbido pelos demais, no prazo e sobre a matéria explicitada na ata de reunião;

II - propor a realização de diligência ou a solicitação de informação, conforme o § 2º do art. 2º deste Regimento;

III - pedir vista de processo ou documento, previamente à votação da matéria constante da ordem do dia, quando for necessário para tanto;

IV - elaborar voto ou parecer escrito sobre qualquer matéria, solicitando que seja referido na ata da reunião e arquivado na sede do SEBRAE-SP.

§ 1º. Salvo em matéria para a qual se encontre legalmente impedido, o membro deve votar todas as demais que forem levadas à deliberação do Conselho, dentro da respectiva competência.

§ 2º. Poderá o membro encaminhar a votação de matéria incluída na ordem do dia.

Art. 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CDE.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, na primeira reunião após terem sido eleitos pelo Conselho Deliberativo, o respectivo Presidente, bem como seu substituto eventual.

§ 2º. Quando as reuniões ordinárias não forem agendadas previamente, constando de ata de reunião anterior, bem como para qualquer reunião extraordinária, os membros. Titulares e suplentes serão convocados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por qualquer meio comprovadamente entregue no local de residência ou domicílio declarado pelo próprio conselheiro fiscal quando da eleição.

§ 3º. A ata de pré-agenda, quando for o caso, e as convocações para as reuniões serão também enviadas para os suplentes, valendo como prévia ciência do evento.

§ 4º. O exercício do cargo e das respectivas atribuições é privativo do Conselheiro Titular, vedada a delegação de qualquer delas, seja a que título for, sem prejuízo da substituição do Conselheiro Titular em caso de ausência ou impedimento temporário, pelo seu suplente.

§ 5º. A presença do Conselheiro Titular nas reuniões do Conselho Fiscal inibe a participação do respectivo suplente, caso tenha também comparecido, o qual, no entanto, poderá ser convidado a permanecer, podendo manifestar-se, a juízo do Presidente, mas sem participar de debates e deliberação.

§ 6º. A reunião à qual comparecer a totalidade dos Conselheiros Titulares ou, na impossibilidade, o respectivo suplente, será considerada regulamente instalada, independentemente de qualquer formalidade de convocação, sendo também dispensada, em qualquer caso, formalidade que decorra de expressa imposição legal ou estatutária, como local e horário habitual da reunião.

Art. 5º. Cabe ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, elaborando a respectiva pauta e a ordem do dia e também:

I - solicitar à Diretoria Executiva as informações e as diligências que forem aprovadas em reunião, comunicando-as ao presidente do CDE na forma do § 3º do art. 2º;

II - providenciar para que o membro elabore parecer, no prazo agendado, bem como providenciar o respectivo encaminhamento e o encaminhamento dos pedidos de vista de processo ou de documentos;

III - votar novamente, exercendo voto de qualidade, no caso em que, ausente um dos membros e seu suplente, ou de impedimento de qualquer deles em votar a matéria, verificar-se empate entre seu voto e o de outro membro, para cumprimento do dever de deliberar do Conselho Fiscal, previsto no § 1º, do art. 4º, deste Regimento Interno.

Art. 6º. As reuniões do Conselho Fiscal serão abertas pelo seu Presidente, na hora apazada, em havendo quorum, ou meia hora depois, caso não se verifique quorum, hipótese na qual a respectiva ata apenas consignará a falta de membros do Conselho Fiscal, bem como a respectiva justificativa prévia de ausência, se for o caso, e a falta do respectivo suplente, este quando convocado.

§ 1º. Aberta a reunião e verificado o quorum, será discutida e aprovada a ata da reunião anterior, que será previamente encaminhada a cada membro e suplente, bem como a ordem do dia constante da convocação.

§ 2º. Cada matéria constante da ordem do dia será submetida à deliberação e votação do Conselho, adiada esta quando for deliberado o exame por membro, para elaboração de parecer específico, ou em virtude de aprovação de pedido de informações ou de realização de diligência.

§ 3º. A matéria cuja votação for adiada será incluída na ordem do dia da primeira reunião que se seguir.

Art. 7º. Da reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata em livro próprio, por membro designado pelo Presidente, antecedida pela lista de presença respectiva.

§ 1º. Será transcrito na ata o parecer do conselho fiscal sobre as matérias previstas nos incisos III a IV, do art. 2º, deste Regimento Interno.

§ 2º. Salvo deliberação do Conselho Fiscal, no sentido de que sejam transcritos em ata, os pareceres sobre as demais matérias, e os votos dos membros, quando por estes elaborados por escrito, serão somente referidos e arquivados na sede do SEBRAE-SP.

§ 3º. Para efeito do parágrafo anterior, o membro poderá requerer prazo improrrogável de 24 horas (vinte e quatro horas) para redigir seu parecer ou voto, encaminhando-o diretamente ao SEBRAE-SP.

§ 4º. As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão identificadas pela data em que realizadas, delas constando hora e local, os membros do Conselho Fiscal presentes, o presidente e o secretário, cada deliberação e votação, observados as disposições deste artigo e as demais aplicáveis do presente Regimento Interno.

§ 5º. Tendo sido antecedida pela lista dos presentes, devidamente assinada, vale a ata assinada pelo presidente e pelo secretário, e devidamente aprovada na reunião seguinte.

Capítulo III Disposições Finais

Art. 8º. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável, e cada um deles assume, no exercício do mandato, os deveres previstos nos art. 153 a 156, da Lei Federal nº 6.404 de 1976.

§ 1º. O membro responde pelas omissões e pelos atos praticados pelo Conselho, salvo se consignar em ata sua divergência ou se, ausente, informar o CDE e a Diretoria.

§ 2º. O membro não responde pelos atos praticados e compromissos assumidos pelo SEBRAE-SP.

§ 3º. Perde o mandato o membro que se ausentar por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, sem motivo justo.

Art. 9º. No caso de renúncia ou de impedimento definitivo do Presidente, seu substituto temporário, designado na forma do § 1º do art. 4º, dará posse, como titular ao respectivo suplente na primeira reunião em que se seguir, na qual o Conselho Fiscal elegerá novo Presidente, para o tempo que faltar para completar o mandato do referido Conselho.

Art. 10. No caso de renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro, cabe ao Presidente dar posse ao seu suplente, na primeira reunião que se seguir à ciência da renúncia ou fato impeditivo.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal, no caso de que tratam este arquivo ou o art. 9º solicitará ao CDE que eleja um novo suplente.

Art. 11. Este Regimento interno entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo Estadual-CDE do SEBRAE-SP e respectivo registro no cartório competente, revogadas as disposições em contrário, sendo os casos omissos resolvidos em reunião do Conselho Fiscal, ou submetidos ao mesmo CDE, quando, pelo Estatuto Social, couber a este deliberar sobre a matéria.

São Paulo, 06 de setembro de 2011.

Alencar Burti

Presidente do Conselho Deliberativo

Renato de Almeida Siva
CAB/SP nº 103984

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Marillette - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAISO - CEP: 04004-070 - TEL.: 3987-7928 / 3885-6874

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de: ALENCAR BURTÍ, e dou fé,
São Paulo, 12 de setembro de 2011. -14:52:35
Em testemunho da verdade.

LIDIANE DOS ANJOS - Escrevente 1997563414323500262602
Gtd. 1 Valor: R\$ R\$ 3,00 Guia: 208/2011

